

Prefeitura Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão

—

Espírito Santo

L E I N° 053/94

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei

Art 1º - Fica criado, no Município de Vila Pavão-ES, o Conselho Municipal de Saúde que formulará, controlará e fiscalizará a política e as ações municipais de saúde, obedecidos os termos do artigo 18 da Lei Federal nº 8 080, de 19 de novembro de 1 990 e da Seção II do Capítulo I, do Título VIII, da Lei Organica do Município e as demais Leis Municipais sobre saúde

Art 2º - As atribuições específicas do Conselho Municipal de Saúde constarão do Regimento Interno do Conselho, desde que devidamente referendadas por Decreto do Prefeito Municipal

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será composto de 10 (dêz) membros, a saber

- I - O Secretário Municipal de Saúde,
- II - 04 (quatro) membros indicados pela Secretaria Municipal de Saúde,
- III - 01 (um) representante da Câmara Municipal,
- IV - 01 (um) representante do Comércio local,
- V - 01 (um) representante das Associações de Pequenos Produtores Rurais do Município,
- VI - 01 (um) representante da AVP (Associação de Voluntárias Pavoenses),
- VII - 01 (um) representante da EMATER-ES

§ 1º - O poder Executivo expedirá ofício às entidades para que indiquem seus representantes no prazo de 10 (dêz) dias e, caso não o façam, nomeará o representant

10

Prefeitura Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão

—

Espírito Santo

por sua livre escolha, juntamente com os que não fazem parte de entidades organizadas, devendo as nomeações recair em pessoa da entidade ou que com ela guarde relação

§ 2º - O exercício da função de Conselheiro se constitui em "munus" relevante, mas não implicará, em nenhuma hipótese, em ônus para o Poder Público

§ 3º - Presidirá o Conselho o Secretário Municipal de Saúde e, na sua falta, o Vice-Presidente a ser eleito pelos Conselheiros

§ 4º - O mandato dos Conselheiros será de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período, desde que de interesse da entidade que representar

§ 5º - As decisões do Conselho serão adotadas pela maioria de seus membros presentes à reunião, exigindo-se presença de pelo menos metade deles para se poder deliberar sobre qualquer assunto

Art 4º - No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias o Prefeito Municipal instalará o Conselho, e este, 90 (noventa) dias depois, submeterá ao Prefeito o seu Regimento Interno para referendação

Art 5º - O Poder Executivo fornecerá material, pessoal e instalações para que as reuniões do Conselho se façam a inteiro e a contento

Art 6º - O Regimento Interno a ser elaborado observará as seguintes regras básicas

I - as previstas no § 5º do artigo 3º desta Lei,

II - que as decisões do Conselho serão externadas em forma de deliberações numeradas,

III - poderá o Conselho criar Comissões Especiais para exame de matérias específicas, se necessário,

IV - haverá reunião ordinária, pelo menos, bimestralmente, podendo haver reuniões extraordinárias

Art 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

17

Prefeitura Municipal de Vila Pavão

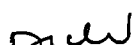
Vila Pavão

—

Espírito Santo

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão,
Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de abril
de mil novecentos e noventa e quatro


ERNO JULIO DIETER
Prefeito Municipal